



X
X
X

PROCESSO Nº 053/2013
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

367

CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE), E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BM4 PROMOÇÕES E PROPAGANDA INSTITUCIONAL LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE), pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro – São José da Coroa Grande (PE), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, representada por Elianai Buarque Gomes, casada, portadora do RG:1.497.652 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.408.214-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BM4 PROMOÇÕES E PROPAGANDA INSTITUCIONAL LTDA – EPP, sediada na Rua Santana, Nº 54 – CEP: 52.060-460 – Santana – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.207.289/0001-38, neste ato representada pela Sócia Sr(a). Alessandra Fátima Britto Barbosa Matos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG Nº 3.356.012 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o Nº 593.122.894-20, residente e domiciliada à Rua Humberto Teixeira, Nº 87, Bairro de Aldeia, CEP: 54756-760 – Camaragibe – PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013, do tipo Técnica e Preço e regime de execução Empreitada por Preço Global, homologada pela Prefeita Elianai Buarque Gomes, em 17/02/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinados à divulgação dos atos e ações da municipalidade, bem como orientação social, educativa e informativa dos munícipes. Os serviços de publicidade e propaganda visam à divulgação dos atos, programas, obras, serviços, desenvolvimento de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional, informações de interesse público, orientação e educação dos munícipes, compreendendo pesquisa, estudo, planejamento, criação, produção, veiculação, controles de resultados, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE (PE).

Parágrafo Único – a prestação do serviço, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios da PREFEITURA com o contratado, descabendo, portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo nos termos Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de R\$ 594.600,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



A
E
X

Parágrafo Único – O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante.

368

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

05.01 0412200032.205 33903933
08.01 1236100042.216 33903933
09.02 1339200052.223 33903933
11.01 0812200032.227 33903974
16.01 1030200072.233 33903974

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, prestados nos moldes da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa a Comissão de Julgadora, para serem os gestores, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto - A comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo – As partes se obrigam a respeitar os preceitos da Lei Federal 8.666/93, bem como a Lei 4.680/65, o Decreto n. 57.690/66 e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, e da Lei Federal 12.232 de abril de 2010.

Parágrafo Oitavo - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

i. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propagação, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Nono - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

i. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



[Handwritten initials]

Parágrafo Décimo - As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

369

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissionais técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Caberá a Administração:

- a) Designar a Comissão Técnica julgadora;
- b) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PREFEITURA, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten initials and a checkmark in blue ink.

- a) Por atraso injustificado:
- I. multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
 - II. multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;
- b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:
- I. multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Por inexecução total do contrato:
- I. advertência;
 - II. multa de 20% sobre o valor total do contrato;
 - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

370

Parágrafo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

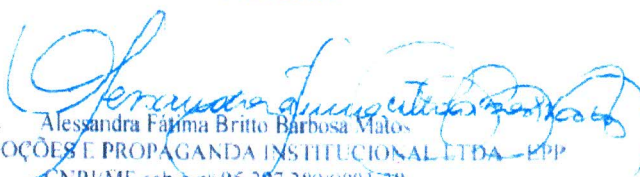
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande (PE), para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

São José da Coroa Grande (PE), 14 de fevereiro de 2014.


ELIANA BUARQUE GOMES
PREFEITA


Alessandra Fátima Brito Barbosa Matos
BM4 PROMOÇÕES E PROPAGANDA INSTITUCIONAL LTDA - EPP
CNPJ/ME sob o nº 05.207.289/0001-38

TESTEMUNHAS

NOME: Jaferson Roberto da Silva
CPF: 067.274.524-07

NOME: Andrezza Karla de S. Barros e Silva
CPF: 023.683.764-88